DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DEPARTAMENTO CULTURA N° 023/2026

Prezado Senhor Diretor do Departamento de Administração,

Trata-se de DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA a fim de solicitar a **contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico com estrutura completa para o evento "18ª Parada do Orgulho LGBT" na cidade de São João da Boa Vista**, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no presente documento.

Para tanto, seguem tópicos:

1 - Do objeto

1.1. **Contratação de empresa especializada para locação de trio elétrico com estrutura completa para o evento "18ª Parada do Orgulho LGBT" na cidade de São João da Boa Vista, a ser realizado no dia 19 de julho de 2026**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá **SEM** a adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda específica, pontual e integralmente vinculada a evento com data previamente definida.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço global, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

1.5. Especificações, características e quantidade:

ITEM	DESCRITIVO	UN	QTD
01	Locação e operação de trio elétrico com estrutura completa para a "18ª Parada do Orgulho LGBT". Data: 19/07/2026. Período de disponibilidade e operação: das 10h30 às 22h00. Início da concentração: 12h00. Percurso: Praça Rui Barbosa, Rua São João, Praça da Catedral e Praça Coronel Joaquim José, com permanência no destino final até as 22h00.	**SERVIÇO**	01

1.6. Não foi identificado catálogo eletrônico de padronização aplicável especificamente ao objeto. As especificações foram definidas com base em parâmetros usuais de mercado, requisitos de segurança, funcionalidade e desempenho, sem indicação de marca ou modelo

1.7. O regime de execução do objeto será de Empreitada por Valor Global.

1.8. Unidade Requisitante: Departamento Municipal de Cultura de São João da Boa Vista – SP, sediado à Rua Santo Antônio, nº 632 – São Benedito / Gabinete do Departamento de Cultura / Cidade das Artes.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

2 - Justificativa e objetivo da contratação

2.1. Compete ao Departamento de Cultura promover o desenvolvimento cultural do Município, estimular as artes e as diversas manifestações culturais, planejar e implementar projetos culturais, bem como organizar e apoiar eventos integrantes do calendário cultural e social municipal.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura móvel adequada ao deslocamento do público e das apresentações artísticas ao longo do percurso da "18ª Parada do Orgulho LGBT", garantindo alcance sonoro, visibilidade, continuidade da programação e condições de segurança para artistas, equipe técnica, participantes e demais usuários do espaço público.

2.3. A iniciativa tem por objetivo proporcionar à população evento gratuito, democrático e acessível, promover a convivência comunitária, valorizar a diversidade e assegurar infraestrutura técnica compatível com a dimensão e a natureza da atividade cultural programada para o dia 19 de julho de 2026.

2.4. A solução deverá ser fornecida de forma integrada, compreendendo veículo, palco, sonorização, energia, materiais, equipe, deslocamento, montagem, operação, desmontagem, licenças e documentos técnicos necessários, de modo a evitar fragmentação de responsabilidades e riscos de incompatibilidade operacional.

3 – Enquadramento Legal

3.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o limite legal atualizado, a vedação ao fracionamento indevido da despesa e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

3.2. O procedimento deverá observar, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 7.587, de 7 de dezembro de 2023, e suas alterações, bem como as demais normas municipais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos.

3.3. A instrução da contratação direta deverá conter os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a caracterização da situação de dispensa, a estimativa de despesa, a razão da escolha da contratada, a justificativa de preço, a demonstração de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

3.4. Por se tratar de contratação direta em razão do valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o documento substitutivo contenha, no que couber, as condições essenciais da contratação e as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da mesma Lei.

4 – Especificações e Execução do objeto

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o trio elétrico no ponto inicial do evento, Praça Rui Barbosa, nº 41, Centro, até as 10h30 do dia 19 de julho de 2026, completamente abastecido, montado, testado, regularizado e liberado para a execução dos serviços.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

4.2. A concentração terá início às 12h00. O deslocamento ocorrerá a partir da Praça Rui Barbosa, seguindo pela Rua São João, Praça da Catedral e, ao final, Praça Coronel Joaquim José, onde o veículo permanecerá estacionado e em operação até as 22h00, conforme orientação da organização do evento e dos órgãos responsáveis pelo trânsito e pela segurança.

4.3. O veículo deverá estar devidamente registrado, licenciado e em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com dimensões compatíveis com o percurso e, no mínimo, as seguintes características funcionais:

4.3.1. Comprimento mínimo de 17m, largura mínima de 3 m e altura aproximada de 2,50 m, admitidas variações tecnicamente justificadas para atendimento às normas de trânsito;

4.3.2. Palco estruturado, piso nivelado e antiderrapante, guarda-corpos, rodapé de proteção, escadas firmes com corrimãos e acessos seguros;

4.3.3. Capacidade de carga e lotação compatíveis com o número de pessoas e equipamentos embarcados, vedada a permanência de pessoas fora das áreas protegidas ou acima dos limites indicados pelo fabricante e pelo responsável técnico;

4.3.4. Sinalização, iluminação de emergência, extintores de incêndio adequados aos riscos existentes, cintos ou outros meios de retenção nos pontos aplicáveis e grades de proteção resistentes.

4.4. Possuir sistema de sonorização distribuída de modo a proporcionar cobertura uniforme nas partes frontal, lateral e traseira do veículo, sem distorções excessivas e com capacidade suficiente para o percurso e para a permanência no destino final.

4.5. Deverão ser fornecidos microfones sem fio e todos os acessórios necessários à operação da sonorização.

4.6. A alimentação elétrica deverá ser autônoma, mediante gerador silencioso ou solução equivalente, dimensionada para suportar a carga total instalada acrescida de reserva técnica mínima de 20%, com aterramento, proteção por disjuntores e dispositivos diferenciais, cabeamento protegido e ausência de partes energizadas expostas.

4.7. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais suficientes para a perfeita execução dos serviços, compreendendo o deslocamento do trio e serviços de sonorização.

4.8. Todos os profissionais deverão comparecer com antecedência suficiente para os testes, permanecer durante todo o período de execução e utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas.

4.9. A CONTRATADA deverá realizar testes completos de som, geração de energia, comunicação, segurança e movimentação antes da liberação do veículo, corrigindo imediatamente qualquer falha constatada.

4.10. Estão incluídos no preço contratado o transporte, combustível, pedágios, alimentação e hospedagem da equipe, montagem e desmontagem, operação, materiais de consumo, equipamentos, peças de reposição, seguros,

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

tributos, encargos, licenças, documentos técnicos, inclusive ART no CREA e quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

4.11. A operação deverá observar as normas de trânsito, segurança veicular, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio, trabalho em altura, proteção ao público e demais regras federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.12. Qualquer alteração do percurso, horário ou método de execução dependerá de autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as determinações emergenciais dos órgãos de trânsito, segurança pública, defesa civil ou fiscalização municipal.

5 - Requisitos de habilitação

5.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos constitutivos e de representação compatíveis com a natureza jurídica da proponente, limitados à demonstração de sua existência jurídica, regular representação e, quando cabível, autorização para o exercício da atividade contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, no mínimo:

5.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2. inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

5.2.3. certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

5.2.4. certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, quando exigíveis;

5.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

5.2.7. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.3. Quanto à habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência.

5.3.1. Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiros, considerando a execução integral em único dia, o pagamento somente após a prestação e o aceite, a inexistência de antecipação financeira e o reduzido risco de inadimplemento decorrente de insuficiência econômico-financeira, sendo desproporcional impor exigência mais gravosa do que a necessária para a segurança da contratação.

5.4. Para fins de habilitação, fica dispensada a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, registro ou inscrição da empresa em conselho profissional e comprovação prévia de vínculo com responsável técnico considerando que:

5.4.1. o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações constantes deste documento;

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

5.4.2. a contratação possui caráter pontual, com execução concentrada em uma única data;

5.4.3. os serviços não apresentam complexidade técnica excepcional que justifique a imposição de requisitos adicionais de habilitação;

5.4.4. a adequação do veículo, dos equipamentos de sonorização, da equipe disponibilizada e das condições de segurança poderá ser verificada diretamente pela fiscalização antes e durante a execução;

5.4.5. a imposição de atestados, registros profissionais ou comprovação de vínculo técnico, como condição de habilitação, poderia restringir injustificadamente a competitividade, sem demonstrado benefício proporcional à segurança da contratação; e

5.4.6. nas contratações diretas devem ser exigidos apenas os requisitos de habilitação e qualificação mínimos efetivamente necessários à adequada execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A dispensa prevista no subitem anterior limita-se à apresentação de documentos específicos de qualificação técnica na fase de habilitação, não afastando a obrigação da contratada de possuir capacidade material, operacional e profissional suficiente para a perfeita execução do objeto.

5.6. A contratada deverá disponibilizar profissionais suficientes e necessários para a execução dos serviços, assim compreendidos: deslocamento do trio elétrico e sonorização.

5.7. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT ou documento equivalente deverá ser apresentado antes do início da execução, como condição para a prestação dos serviços, sem custo adicional para a Administração.

5.7.1. 5.7.1. Nos termos do art. 27 da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, disponível em: https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=76099 , a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço deverá ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, com base nas informações constantes do contrato ou instrumento congênere firmado entre as partes. Desse modo, o registro da ART pressupõe a prévia formalização do vínculo contratual com o tomador dos serviços, não se confundindo, contudo, com a apresentação antecipada dos documentos técnicos relacionados à execução do objeto, cuja exigência prévia foi dispensada na forma do item 5.4.

5.8. A dispensa da documentação de qualificação técnica não exime a contratada do cumprimento das normas de segurança, trânsito, acessibilidade, prevenção e combate a incêndios, instalações elétricas e demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

5.9. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP e demais bases aplicáveis, sem prejuízo da apresentação das declarações necessárias pela contratada.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

6 - Responsabilidade técnica e ART/RRT/TRT

6.1. Considerando a existência de estrutura de palco, instalações elétricas, geração de energia, sistema de sonorização, circulação de pessoas e operação de veículo de grande porte, será obrigatória a apresentação de documento de responsabilidade técnica específico para o evento, na modalidade legalmente cabível - ART, RRT ou TRT -, emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho.

6.2. O documento deverá identificar, de forma expressa, o objeto contratado, o local, a data do evento, a empresa executora, o profissional responsável e as atividades técnicas abrangidas, incluindo, conforme as atribuições profissionais, a estrutura, as instalações elétricas, o gerador, a sonorização e as condições de segurança.

6.3. A ART/RRT/TRT, acompanhada do respectivo comprovante de registro ou quitação quando aplicável, deverá ser entregue à fiscalização antes da mobilização definitiva e, obrigatoriamente, até as 10h00 do dia do evento.

6.4. A mera apresentação de registro genérico da empresa ou de documento relativo a outro evento não atenderá à exigência. A ausência ou inadequação do documento impedirá o início da execução e caracterizará inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - Critérios de medição, recebimento e correção de irregularidades

7.1. A medição será realizada por serviço global efetivamente executado e aceito, correspondente a 1 diária, observados os seguintes critérios mínimos:

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO	EVIDÊNCIA MÍNIMA	CONDIÇÃO DE ACEITE
Disponibilidade integral	Checklist do Servidor do DEC e registro de horário.	Veículo disponível, montado e testado até 10h30, permanecendo em operação até 22h00.
Execução do percurso	Relatório do Servidor do DEC, fotografias e/ou vídeos.	Percurso realizado conforme orientação da organização e dos órgãos de trânsito.
Sonorização	Registro de testes e relatório de ocorrências.	Funcionamento contínuo, com qualidade e potência compatíveis com as especificações.
Segurança e regularidade	CRLV e ART/RRT/TRT.	Ausência de risco grave, documentação válida e dispositivos de proteção disponíveis.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá ao término da execução ou, no máximo, no primeiro dia útil subsequente, mediante relatório do Servidor do DEC contendo o registro dos horários, do percurso, da operação dos equipamentos e de eventuais ocorrências.

7.3. As falhas verificadas antes do início da concentração deverão ser corrigidas imediatamente, sem prejuízo do horário programado. Quando a correção demandar substituição de equipamento, componente ou

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

profissional, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo máximo de 30 minutos, desde que preservado o início do evento.

7.4. Durante a execução, falhas de som ou energia deverão ser atendidas imediatamente e solucionadas no prazo máximo de 15 minutos. Defeitos que impliquem risco à segurança determinarão a suspensão imediata da atividade afetada até a completa regularização.

7.5. O recebimento definitivo será realizado em até 3 dias úteis após o recebimento provisório e a entrega da nota fiscal e dos documentos exigidos, mediante atesto de que o objeto foi executado de acordo com as condições estabelecidas.

7.6. A impossibilidade de correção em tempo útil, a interrupção relevante, o atraso que comprometa a programação ou a execução parcial autorizarão a rejeição do serviço, a glosa proporcional ou total, a adoção de medidas de contingência e a aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, trabalhista, administrativa ou penal da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos dela decorrentes.

8 - Condições de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

8.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução, à entrega da documentação fiscal exigida e à manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo das consultas realizadas pela Administração.

8.3. Não haverá pagamento antecipado. Serviços não executados, rejeitados ou prestados em desacordo com as especificações estarão sujeitos à retenção, glosa ou não pagamento, assegurado o contraditório quando cabível.

8.4. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, pelo INPC/IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

9 - Obrigações da contratada

9.1. Executar integralmente o objeto nas condições, horários, percurso e especificações estabelecidas, observando as orientações da fiscalização e dos órgãos públicos envolvidos.

9.2. Fornecer veículo, equipamentos, materiais, equipe, combustível, gerador, acessórios, licenças, documentos e demais recursos necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.3. Manter o trio elétrico em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais, sanitárias e de segurança durante todo o período da contratação.

9.4. Apresentar, nos prazos definidos, CRLV e ART/RRT/TRT e demais documentos solicitados pelo Departamento de Cultura.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

9.5. Designar preposto com poderes para adotar providências imediatas e manter comunicação permanente com a CONTRATANTE durante a mobilização e a execução.

9.6. Empregar profissionais habilitados, capacitados e em número suficiente, responsabilizando-se por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes.

9.7. Cumprir as normas de segurança do trabalho, trânsito, prevenção de incêndios, instalações elétricas e proteção do público, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva.

9.8. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos participantes, aos trabalhadores ou a terceiros por ação ou omissão dolosa ou culposa, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

9.9. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, falha, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer o evento, apresentando solução técnica e plano de contingência.

9.10. Disponibilizar equipamentos e componentes de reposição compatíveis para atendimento imediato a falhas previsíveis, especialmente de cabos, microfones, proteção elétrica e geração de energia.

9.11. Substituir, às suas expensas, profissionais, equipamentos ou componentes inadequados, defeituosos ou recusados pela fiscalização.

9.12. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.13. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.14. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da contratação e cumprir a legislação de proteção de dados quando houver tratamento de dados pessoais.

9.15. Arcar com eventual erro de dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto à equipe, materiais, equipamentos, geração de energia, transporte e demais custos necessários à execução integral.

10 - Obrigações da contratante

10.1. Fornecer as informações necessárias à execução, inclusive programação, percurso, ponto de concentração, horários e orientações dos órgãos municipais envolvidos.

10.2. Designar servidor do Departamento de Cultura para acompanhar, vistoriar, registrar ocorrências, medir e receber o objeto.

10.3. Viabilizar, no âmbito de suas competências, a articulação com os órgãos responsáveis pelo trânsito, uso do espaço público, segurança e organização do evento.

10.4. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou riscos, fixando prazo compatível com a natureza imediata do evento para sua correção.

10.5. Rejeitar, suspender ou determinar a paralisação de atividade executada em desacordo com as especificações ou que represente risco às pessoas ou ao patrimônio.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

10.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as condições deste documento.

10.7. Não exercer ingerência na gestão dos empregados da CONTRATADA, dirigindo suas solicitações ao preposto designado.

11 - Sanções, cancelamento e medidas de contingência

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, conforme a gravidade da conduta, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções legais, poderão ser aplicadas:

11.2.1. multa moratória de 0,5% do valor total contratado por período de 30 minutos de atraso na disponibilização do trio elétrico, limitada a 10%;

11.2.2. multa compensatória de até 10% do valor total contratado em caso de execução parcial, interrupção relevante ou descumprimento de obrigação essencial;

11.2.3. multa compensatória de 20% do valor total contratado em caso de não comparecimento, cancelamento injustificado pela CONTRATADA ou inexecução total do objeto.

11.3. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

11.4. Na hipótese de atraso grave, cancelamento, não comparecimento ou falha que impossibilite o evento, a CONTRATANTE poderá acionar solução de contingência, inclusive contratar emergencialmente terceiro para execução substitutiva, observado o regime jurídico aplicável, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela diferença de custos e pelos danos comprovados.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer risco de impossibilidade de execução imediatamente após dele tomar conhecimento, não sendo suficiente comunicação realizada apenas na data do evento quando o fato já era previsível ou conhecido anteriormente.

11.6. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração do evento por determinação da Administração, de autoridade competente, por motivo de segurança, caso fortuito ou força maior, a providência será formalizada nos autos. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente executados e aceitos, sem prejuízo da análise de despesas inevitáveis e comprovadas que sejam juridicamente indenizáveis.

11.7. O reagendamento dependerá de manifestação formal da Administração, disponibilidade das partes e adequação orçamentária, não produzindo obrigação automática de nova data ou pagamento integral do serviço originalmente previsto.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

12 - Sustentabilidade

12.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas de redução de impactos ambientais, incluindo uso eficiente de combustível e energia, manutenção preventiva do veículo e do gerador, controle de emissões e ruídos, descarte ambientalmente adequado de resíduos, lâmpadas, cabos, baterias e componentes eletrônicos, bem como prevenção de vazamentos de óleo e combustíveis.

12.2. Os níveis de emissão sonora deverão ser tecnicamente controlados e ajustados às orientações da fiscalização e às normas municipais, preservada a qualidade necessária ao evento e evitada exposição indevida do público e dos trabalhadores.

13 - Subcontratação

13.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto nem a transferência da responsabilidade operacional a terceiros.

13.2. A utilização de profissionais especializados ou serviços acessórios não caracterizará transferência do objeto, desde que previamente informada à CONTRATANTE, legalmente permitida e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, segurança e documentação técnica.

14 - Garantia da contratação

14.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, diante da execução pontual, do pagamento posterior e da baixa exposição financeira da Administração, sem prejuízo das responsabilidades e sanções estabelecidas.

15 - Vistoria e reconhecimento do percurso

15.1. Não será obrigatória vistoria prévia acompanhada por servidor municipal. Contudo, a proponente será responsável por conhecer o percurso, os acessos, as condições de manobra, a altura de redes e obstáculos, as restrições de trânsito e demais circunstâncias que possam influenciar a execução.

15.2. A apresentação da proposta implicará declaração de ciência das condições de execução, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento para justificar atraso, inadequação do veículo ou cobrança adicional.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

16 - Adequação orçamentária

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 01.12.01.13.392.0003.2.007.3.3.90.39.00-22, do Departamento de Cultura, proveniente de recursos próprios, sem prejuízo da confirmação da disponibilidade e da emissão da respectiva reserva orçamentária.

17 - Disposições finais

17.1. Integram as condições da contratação este Documento de Formalização de Demanda, a proposta aceita, a planilha de composição de custos, a ordem de execução de serviço ou instrumento equivalente e os demais documentos constantes do processo administrativo.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.587/2023 e nas demais normas aplicáveis.

São João da Boa Vista, na data da assinatura digital.

HÉLIO CORREA DA FONSECA FILHO
Diretor do Departamento de Cultura

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

Assinaturas

Código de validação: SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Helio Correa da Fonseca Filho, lotado em: Departamento de Cultura - Gabinete do Diretor - DEC

Assinado **eletronicamente** por: Helio Correa da Fonseca Filho:035.256.368-06

Data/Hora: 15/07/2026 15:54:28

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/SMX7-6HJG-2ZYU-VJAO